



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 556/2019.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E A TRABALHADORES COM VAGAS DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes e Trabalhadores de Jundiá do Sul (AET), usuários do transporte escolar intermunicipal e a trabalhadores com vagas de trabalho em outras cidades, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários e de alunos de cursos técnicos, bem como trabalhadores que frequentam estabelecimentos de ensino e vagas de trabalho fora do Município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§1º. A subvenção de que trata este artigo terá o valor atribuído em plano de trabalho, devidamente elaborado detalhadamente pelo tomador e será repassado, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, até o prazo final da vigência do convênio.

§2º. Para o recebimento da subvenção financeira pela entidade, nos moldes das prestações descritas no artigo acima, deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a entidade, que se revestirá na forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

§3º. Fica ainda o Município de Jundiá do Sul autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), visando sempre o interesse público.

Art. 2º. Para a celebração do convênio a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho pelo tomador, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I. razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II. descrição completa do objeto a ser executado;
- III. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Em 20/03 de 2019
folha 061
19 H 61 A 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



V. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI. declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º. Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, sujeitando-se às condições estabelecidas nas Leis Orçamentárias referente ao exercício e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II. ter personalidade jurídica;
- III. comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, e quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV. comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas;
- V. comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VI. comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- VII. comprovar que não tem fins lucrativos;
- VIII. apresentar Lei Municipal reconhecendo a entidade de Utilidade Pública;
- IX. apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS;
- X. apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XI. apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XII. certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 4º. Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I. abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Jundiá do Sul, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II. inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III. não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV. somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município em conta bancária específica para tal finalidade;

V. somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI. apenas movimentar a conta corrente vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, as assinaturas necessárias e no caso de pagamento, o credor;

VII. não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII. não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX. enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X. atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento da prestação de serviços, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI. a prestação de contas deverá ser apresentada pela Associação bimestralmente, na forma e nos prazos fixados no Artigo 18 da Instrução Normativa nº. 61/2011 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

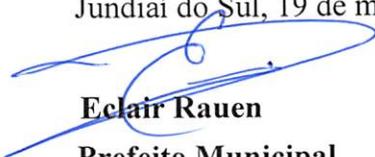
§ 2.º A Associação prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos bimestralmente no SIT/TCEPR.

Art. 5º. O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º. O Termo de Convênio será regido pelas disposições legais da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2018 e Instrução Normativa do TCE/PR e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de março de 2019.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal